

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 009/2016,  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio de 2017 a 2020 e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 38, inciso XVII.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2016, o qual visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

Ver. Olindo de Campos,  
Presidente.

Ver<sup>a</sup>. Carlota Elisa Artmann,  
1º Vice-Presidente.

Ver. Abel Grave,  
1º Secretário.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2016,  
DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do  
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários  
Municipais para o quadriênio de 2017 a  
2020 e dá outras providências.**

Art. 1º- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para o quadriênio de 2017 a 2020.

Art. 2º- O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 21.657,47 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º- O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 10.826,56 (dez mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º- Os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 8.657,94 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Art. 5º- A partir do ano de 2018, inclusive, os subsídios dos agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais, decorrentes da aplicação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os agentes políticos terão direito a férias remuneradas, da seguinte maneira:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito ao gozo anual de 30 dias de férias, sem o acréscimo de um terço, podendo o período de férias decorrentes do último ano de mandato ser indenizado em pecúnia;

II - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo anual de 30 dias de férias, sem o acréscimo de um terço, podendo o último período aquisitivo completo ou incompleto de férias não gozadas ser proporcionalmente indenizado em pecúnia

Art. 7º Os agentes políticos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei não farão jus ao recebimento de gratificação natalina.

Art. 8º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Ibirubá/RS, 05 de setembro de 2016.

Ver. Olindo de Campos,  
Presidente.

Ver<sup>a</sup>. Carlota Elisa Artmann,  
1º Vice-Presidente.

Ver. Abel Grave,  
1º Secretário.